

**DECRETO Nº 386/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA  
UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL –  
UFRM E FIXA SEU VALOR PARA O EXERCÍCIO DE  
2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são atribuídas no art. 40 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 249, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 017/2014, e,

**Considerando**, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023, equivalente a 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento),

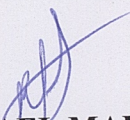
**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica fixada a Unidade de Referência Municipal – UFRM, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 3,8888.

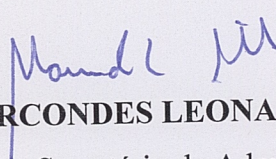
**Art. 2º** Integram este Decreto o Anexo I – Demonstrativo da Evolução e Atualização da UFRM e Anexo II – Demonstrativo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado no período.

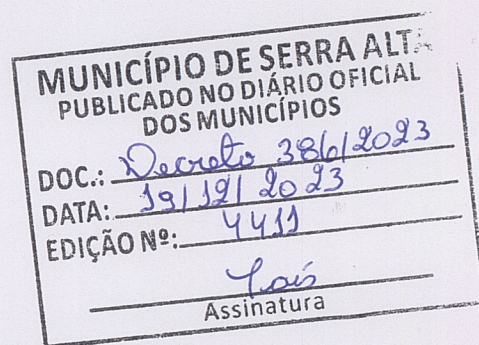
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 15 de dezembro de 2023.

  
**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
Secretário de Administração



**ANEXO I**  
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA UFRM INSTITUÍDA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 017/2014

| Ano de Vigência | Valor da UFRM (R\$) | Índice acumulado no ano (em %) | Período de Apuração     |
|-----------------|---------------------|--------------------------------|-------------------------|
| 2015            | 2,20                |                                |                         |
| 2016            | 2,43                | 10,5443                        | 01/01/2015 a 31/12/2015 |
| 2017            | 2,61                | 7,1907                         | 01/01/2016 a 31/12/2016 |
| 2018            | 2,61                | -                              | -                       |
| 2019            | 2,81                | 7,5521                         | 01/01/2018 a 31/12/2018 |
| 2020            | 3,02                | 7,3179                         | 01/01/2019 a 31/12/2019 |
| 2021            | 3,18                | 5,4500*                        | 01/01/2020 a 31/12/2020 |
| 2022            | 3,53                | 10,96                          | 01/12/2020 a 30/11/2021 |
| 2023            | 3,74                | 5,9744                         | 01/12/2021 a 30/11/2022 |
| 2024            | 3,88                | 3,8514                         | 01/12/2022 a 30/11/2023 |

\* Passou-se a adotar o INPC como índice oficial de correção monetária, conforme previsão da Lei Complementar Municipal nº 45, de 27 de janeiro de 2021.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC APURADO PELO  
IBGE NO PERÍODO DE 01/12/2022 A 30/11/2023

| Mês/Ano  | Índice do mês (em %) | Acumulado no ano (em %) | Acumulado últimos 12 meses (em %) |
|----------|----------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| Nov/2023 | 0,10                 | 3,1397                  | 3,8514                            |
| Out/2023 | 0,12                 | 3,0367                  | 4,1419                            |
| Set/2023 | 0,11                 | 2,9132                  | 4,5059                            |
| Ago/2023 | 0,20                 | 2,8001                  | 4,0571                            |
| Jul/2023 | -0,09                | 2,5949                  | 3,5274                            |
| Jun/2023 | -0,10                | 2,6873                  | 2,9990                            |
| Mai/2023 | 0,36                 | 2,7901                  | 3,7413                            |
| Abr/2023 | 0,53                 | 2,4214                  | 3,8343                            |
| Mar/2023 | 0,64                 | 1,8814                  | 4,3611                            |
| Fev/2023 | 0,77                 | 1,2335                  | 5,4706                            |
| Jan/2023 | 0,46                 | 0,4600                  | 5,7114                            |
| Dez/2022 | 0,69                 | 5,9324                  | 5,9324                            |

## Serra Alta

### PREFEITURA

#### DECRETO Nº 385/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5437339

DECRETO Nº 385/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE RECESSO ESCOLAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO CEI PRIMEIROS PASSOS E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido Recesso Escolar a todos os Servidores Públicos do CEI Primeiros Passos e Centro Municipal de Educação, dos dias 22 a 31 de dezembro de 2023, retornando as suas atividades no dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 15 de dezembro de 2023.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 386/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5437365

DECRETO Nº 386/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – UFRM E FIXA SEU VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são atribuídas no art. 40 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 249, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 017/2014, e, considerando a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023, equivalente a 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento),

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a Unidade de Referência Municipal – UFRM, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 3,8888.

Art. 2º Integram este Decreto o Anexo I – Demonstrativo da Evolução e Atualização da UFRM e Anexo II – Demonstrativo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado no período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 15 de dezembro de 2023.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário de Administração

## ANEXO I DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA UFRM INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2014

| Ano de Vigência | Valor da UFRM (R\$) | Índice acumulado no ano (em %) | Período de Apuração     |
|-----------------|---------------------|--------------------------------|-------------------------|
| 2015            | 2,20                |                                |                         |
| 2016            | 2,43                | 10,5443                        | 01/01/2015 a 31/12/2015 |
| 2017            | 2,61                | 7,1907                         | 01/01/2016 a 31/12/2016 |
| 2018            | 2,61                | -                              | -                       |
| 2019            | 2,81                | 7,5521                         | 01/01/2018 a 31/12/2018 |
| 2020            | 3,02                | 7,3179                         | 01/01/2019 a 31/12/2019 |
| 2021            | 3,18                | 5,4500*                        | 01/01/2020 a 31/12/2020 |
| 2022            | 3,53                | 10,96                          | 01/12/2020 a 30/11/2021 |
| 2023            | 3,74                | 5,9744                         | 01/12/2021 a 30/11/2022 |
| 2024            | 3,88                | 3,8514                         | 01/12/2022 a 30/11/2023 |

\* Passou-se a adotar o INPC como índice oficial de correção monetária, conforme previsão da Lei Complementar Municipal nº 45, de 27 de janeiro de 2021.

## ANEXO II DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC APURADO PELO IBGE NO PERÍODO DE 01/12/2022 A 30/11/2023

| Mês/Ano  | Índice do mês (em %) | Acumulado no ano (em %) | Acumulado últimos 12 meses (em %) |
|----------|----------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| Nov/2023 | 0,10                 | 3,1397                  | 3,8514                            |
| Out/2023 | 0,12                 | 3,0367                  | 4,1419                            |
| Set/2023 | 0,11                 | 2,9132                  | 4,5059                            |
| Ago/2023 | 0,20                 | 2,8001                  | 4,0571                            |
| Jul/2023 | -0,09                | 2,5949                  | 3,5274                            |
| Jun/2023 | -0,10                | 2,6873                  | 2,9990                            |
| Mai/2023 | 0,36                 | 2,7901                  | 3,7413                            |
| Abr/2023 | 0,53                 | 2,4214                  | 3,8343                            |
| Mar/2023 | 0,64                 | 1,8814                  | 4,3611                            |
| Fev/2023 | 0,77                 | 1,2335                  | 5,4706                            |
| Jan/2023 | 0,46                 | 0,4600                  | 5,7114                            |
| Dez/2022 | 0,69                 | 5,9324                  | 5,9324                            |

### DECRETO Nº 387/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5437372

DECRETO Nº 387/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE HORA MÁQUINA, DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 465/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais conferida pela Lei n. 465/2001, de acordo com a Lei n. 452/2000 e:

Considerando a necessidade de atualizar a lista do maquinário disponível para realização de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores do Anexo Único, parte integrante da Lei Municipal nº 465/2001, conforme relação a seguir:

| DESCRIÇÃO  | VALOR HORA MÁQ. |
|--|-----------------|
| Trator de esteira e escavadeira hidráulica D51EX | R\$ 352,65      |
| Trator de Pneu com Implementos                   | R\$ 193,95      |
| Trator de Pneu                                   | R\$ 193,95      |